



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA LEI Nº 1.825 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
PREFEITURA EM:
27/12/2018
RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 2201/2018

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.823, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA
DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO
DE RIO LARGO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.823, de 30 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A adesão ao REFIS implica em redução de multa moratória e juros moratórios, nos seguintes moldes:

I – Em caso de pagamento à vista, o débito tributário consolidado, com redução de 100% (cem por cento) de multa moratória e juros;
II – Em caso de parcelamento, o contribuinte pagará 30% (trinta por cento) de entrada e poderá parcelar o restante do débito tributário nos seguintes moldes:

- a) em até 03 parcelas mensais, com a redução de 60% (sessenta por cento) de multa moratória e juros;
- b) em mais de 03 até 06 parcelas mensais, com a redução de 50% (cinquenta por cento) de multa moratória e juros;
- c) em mais de 06 até 12 parcelas mensais, com a redução de 30% (trinta por cento) de multa moratória e juros;
- d) em mais de 12 até 24 parcelas mensais, com a redução de 10% (dez por cento) de multa moratória e juros.

§ 1º O débito objeto do parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações requerido pelo sujeito passivo, respeitados o número máximo de 24 (vinte e quatro) meses e parcela mensal não inferior a:
I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e microempreendedor individual (MEI);



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica optante pelo
SIMPLES Nacional no momento da adesão do RFFIS;
III – R\$ 300,00 (trezentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

§ 2º O recolhimento de débito de acordo com as regras estipuladas neste artigo não dispensa o pagamento das custas e emolumentos judiciais, taxas cartorárias, honorários advocatícios e demais despesas devidas pela cobrança da dívida, quando do débito fiscal estiver ajuizado.

§ 3º Os honorários advocatícios serão incluídos no valor da parcela única, na hipótese do inciso I do art. 4º, ou divididos de acordo com o número de parcelas do RFFIS, devendo ser repassados à conta do Fundo Especial de Incremento e Arrecadação Tributária do Município de Rio Largo – FEINAM, os valores recolhidos a esse título.

§ 4º Os honorários advocatícios, previstos na Lei Municipal nº 1.698/2014, serão reduzidos para 10% (dez por cento) em caso de adesão ao RFFIS a ser contabilizado nos termos do parágrafo supra.

§ 5º As parcelas vencidas e não pagas serão acrescidas de juros e multa moratória, observados os critérios estabelecidos na legislação Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início da vigência da Lei nº 1.823, de 30 de novembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL